



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

### CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º** - Fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento dos servidores da Câmara Municipal, a contar de 1º. de março de 2002, com base no mês de fevereiro de 2002.

**Parágrafo único** – O reajuste a que se refere este artigo corresponde a parte da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) durante o período de 1999 a 2002.

**Artigo 2º** - A escala de vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº. 1, de 22 de maio de 1996, passa a vigorar com a redação constante do Anexo único a esta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 2002.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
Presidente

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
1ª. Secretária

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
2º. Secretário

**A N E X O Ú N I C O** - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

| Grau Referência | I        | II       | III      | IV       |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|
| 01              | 317,99   | 337,07   | 356,14   | 375,22   |
| 02              | 445,18   | 470,61   | 496,05   | 521,50   |
| 03              | 559,65   | 591,45   | 623,24   | 655,04   |
| 04              | 674,12   | 686,84   | 725,00   | 763,14   |
| 05              | 788,60   | 833,11   | 877,61   | 922,13   |
| 06              | 903,06   | 953,93   | 1.004,81 | 1.055,69 |
| 07              | 1.017,52 | 1.074,76 | 1.132,00 | 1.189,23 |

**IPCA (IBGE)**

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

|            | 1994   | 1995  | 1996  | 1997     | 1998     | 1999  | 2000  | 2001  | 2002  |
|------------|--------|-------|-------|----------|----------|-------|-------|-------|-------|
| <b>JAN</b> | 41,31% | 1,70% | 1,34% | 1,18%    | 0,71%    | 0,70% | 0,62% | 0,57% | 0,52% |
| <b>FEV</b> | 40,27% | 1,02% | 1,03% | 0,50%    | 0,46%    | 1,05% | 0,13% | 0,46% |       |
| <b>MAR</b> | 42,75% | 1,55% | 0,35% | 0,51%    | 0,34%    | 1,10% | 0,22% | 0,38% |       |
| <b>ABR</b> | 42,68% | 2,43% | 1,26% | 0,88%    | 0,24%    | 0,56% | 0,42% | 0,58% |       |
| <b>MAI</b> | 44,03% | 2,67% | 1,22% | 0,41%    | 0,50%    | 0,30% | 0,01% | 0,41% |       |
| <b>JUN</b> | 47,43% | 2,26% | 1,19% | 0,54%    | 0,02%    | 0,19% | 0,23% | 0,52% |       |
| <b>JUL</b> | 5,84%  | 2,36% | 1,11% | 0,22%    | (-)0,12% | 1,09% | 1,61% | 1,33% |       |
| <b>AGO</b> | 1,86%  | 0,99% | 0,44% | (-)0,02% | (-)0,51% | 0,56% | 1,31% | 0,70% |       |
| <b>SET</b> | 1,53%  | 0,99% | 0,15% | 0,06%    | (-)0,22% | 0,31% | 0,23% | 0,28% |       |
| <b>OUT</b> | 2,62%  | 1,41% | 0,30% | 0,23%    | 0,02%    | 1,19% | 0,14% | 0,83% |       |
| <b>NOV</b> | 2,81%  | 1,47% | 0,32% | 0,17%    | (-)0,12% | 0,95% | 0,32% | 0,71% |       |
| <b>DEZ</b> | 1,71%  | 1,56% | 0,47% | 0,43%    | 0,33%    | 0,60% | 0,59% | 0,65% |       |

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**Estado de São Paulo**

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositura:** Projeto de Lei Complementar nº 002, de 19 de fevereiro de 2002, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Assunto:** Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

**Parecer:**

A propositura em exame dispõe sobre reajuste de **10%(dez por cento)** sobre o vencimento dos servidores municipais da Câmara Municipal, correspondendo a parte da variação do IPCA durante o período de 1999 a 2002.

Trata-se de iniciativa legislativa de competência privativa da Câmara Municipal, conforme preconiza o **artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal**.

A matéria em questão deve ser normatizada através de *lei complementar* aprovada por *maioria absoluta* dos vereadores, nos termos do **artigo 46, §2º, inciso IV, da Carta Municipal**.

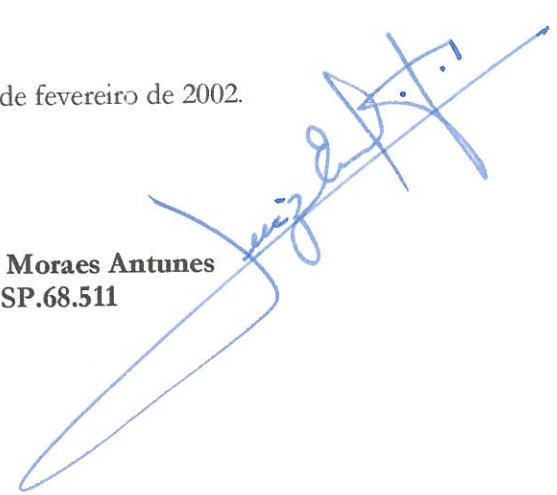
A situação em exame enquadra-se na hipótese do **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal**, estando, inclusive, em plena consonância com o que reza o **artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

**Conclusão:**

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 2002.

Luiz Eduardo Moraes Antunes  
OAB/SP.68.511







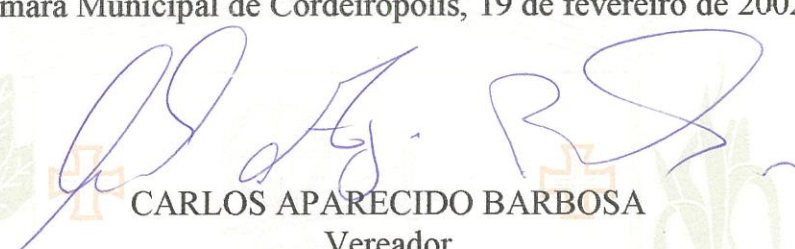
# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** para o Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 19 de fevereiro de 2002.

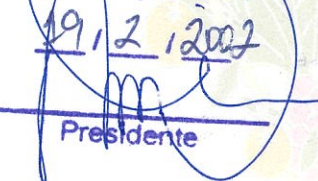
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 2002.

  
CARLOS APARECIDO BARBOSA  
Vereador

APROVADO(A)

- ( ) 1ª Discussão
- ( ) 2ª Discussão
- (X) Discussão Única
- ( ) Redação Final

19/2/2002

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente a Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 19 de fevereiro de 2002.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

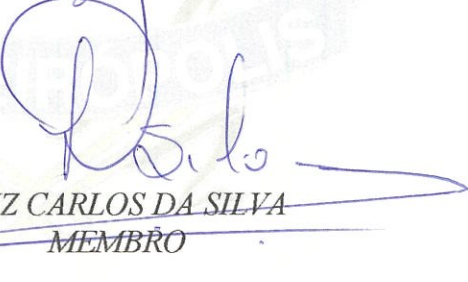
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2002.

  
RUBENS METZNER  
RELATOR

  
TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 19 de fevereiro de 2002.*

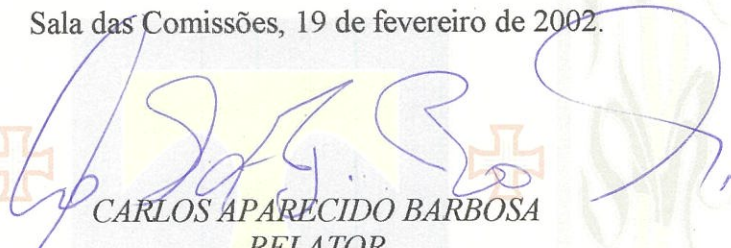
Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

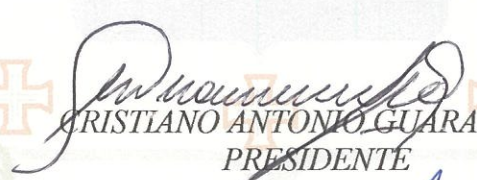
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

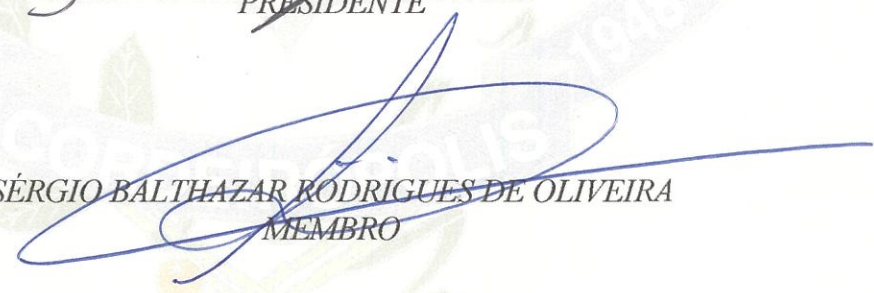
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 19 de fevereiro de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2002.

  
CARLOS APARECIDO BARBOSA  
RELATOR

  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
PRESIDENTE

  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2164

## CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º** - Fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento dos servidores da Câmara Municipal, a contar de 1º. de março de 2002, com base no mês de fevereiro de 2002.

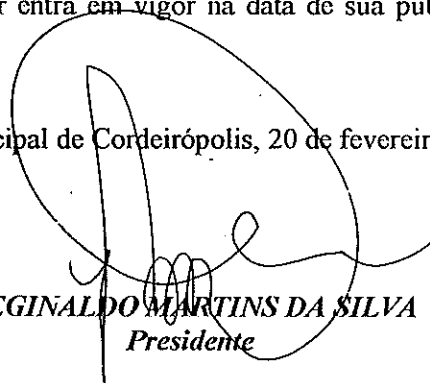
**Parágrafo único** – O reajuste a que se refere este artigo corresponde a parte da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) durante o período de 1999 a 2002.

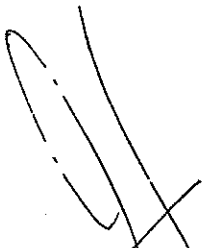
**Artigo 2º** - A escala de vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº. 1, de 22 de maio de 1996, passa a vigorar com a redação constante do Anexo único a esta Lei.

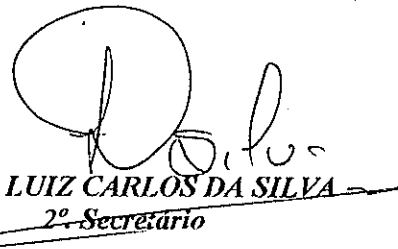
**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2002.

  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
Presidente

  
**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
1ª. Secretária

  
**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
2º. Secretário

**A N E X O Ú N I C O** - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

| Grau Referência | I        | II       | III      | IV       |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|
| 01              | 317,99   | 337,07   | 356,14   | 375,22   |
| 02              | 445,18   | 470,61   | 496,05   | 521,50   |
| 03              | 559,65   | 591,45   | 623,24   | 655,04   |
| 04              | 674,12   | 686,84   | 725,00   | 763,14   |
| 05              | 788,60   | 833,11   | 877,61   | 922,13   |
| 06              | 903,06   | 953,93   | 1.004,81 | 1.055,69 |
| 07              | 1.017,52 | 1.074,76 | 1.132,00 | 1.189,23 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002.

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento dos servidores da Câmara Municipal, a contar de 1º de março de 2002.

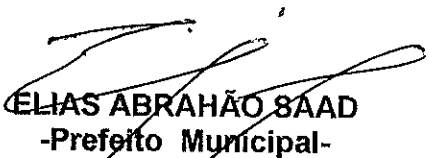
**Parágrafo Único** – O reajuste a que se refere este artigo corresponde a parte da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), durante o período de 1999 a 2002.

**Artigo 2º** - A escala de vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 1, de 22 de maio de 1996, passa a vigorar com a redação constante do Anexo único a esta Lei.

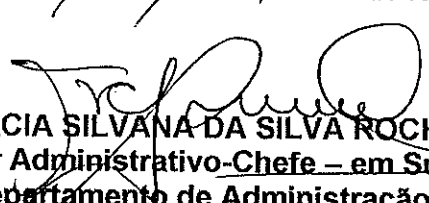
**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 2002 - 54º da Emancipação Político-Administrativa do município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de fevereiro de 2002.

  
**MARCIA SILVANA DA SILVA ROCHA**  
Coordenador Administrativo-Chefe – em Substituição  
-Departamento de Administração-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 071/02

continuação

fls-02

**ANEXO 01** - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

| GRAU<br>REFERÊNCIA | I        | II       | III      | IV       |
|--------------------|----------|----------|----------|----------|
| 01                 | 317,99   | 337,07   | 356,14   | 375,22   |
| 02                 | 445,18   | 470,61   | 496,05   | 521,50   |
| 03                 | 559,65   | 591,45   | 623,24   | 655,04   |
| 04                 | 674,12   | 686,84   | 725,00   | 763,14   |
| 05                 | 788,60   | 833,11   | 877,61   | 922,13   |
| 06                 | 903,06   | 953,93   | 1.004,81 | 1.055,69 |
| 07                 | 1.017,52 | 1.074,76 | 1.132,00 | 1.189,23 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 22 de fevereiro de 2002.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
-Prefeito Municipal-